



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, conforme descrição do objeto definido no termo de referência, anexo I deste edital:

O valor estimado preliminar total é equivalente a **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital: Para os serviços elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme os preços obtidos através de composição realizada por solicitação de cotação de Preço realizada junto e foram inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de São José de Princesa-PB em contratar empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional, visando apoiar a gestão administrativa, pedagógica e técnica da rede de ensino municipal, faz-se imprescindível a adoção de solução que assegure a qualidade dos serviços, a eficiência dos processos educacionais e o atendimento às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

A contratação pretendida enquadra-se como serviço técnico especializado, cuja execução requer conhecimentos específicos na área educacional, envolvendo análise, planejamento, acompanhamento e suporte às ações da Secretaria de Educação.

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, foram realizadas cotações de preço junto a potenciais fornecedores do ramo de assessoria e consultoria educacional, de modo a identificar valores praticados no mercado, assegurar a compatibilidade dos preços contratados e prevenir a ocorrência de sobrepreço.

As consultas realizadas demonstraram a existência de empresas capacitadas para a execução dos serviços, confirmando a viabilidade do objeto e fornecendo parâmetros técnicos e financeiros para fundamentar a escolha. Ressalta-se que o procedimento seguiu a boa prática administrativa de pesquisa de preços, instrumento indispensável à adequada instrução processual e à comprovação da vantajosidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a realização da pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores mostrou-se medida necessária e adequada, garantindo transparência, legitimidade e regularidade ao processo, além de assegurar que os valores contratados estejam em conformidade com os preços de mercado e que a escolha da empresa atenda ao interesse público da melhor forma possível.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

DA FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados poderão apresentar propostas adicionais através do e-mail pmsjprincesa.cpl@gmail.com ou entregues presencialmente na sede da CPL na Prefeitura Municipal de São José de Princesa. Serão acolhidas propostas apresentadas até o dia 26 de setembro de 2025, data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES:

Podem ser obtidas através do e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ:

05 (cinco) dias corridos, contados da autorização e/ou ordem de serviços.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I - QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.
- e) Documento de identidade e CPF do proprietário e sócios se for o caso.

II - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) Alvará de localização e Funcionamento da sede do licitante;
- f) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 30 (trinta) dias

IV - DA PROPOSTA DE PREÇO E ANEXOS:

A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa.

Integram parte deste edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo De Referência;

ANEXO II: Modelo de Propostas

ANEXO III: Modelo de Declaração Unificada

São José de Princesa – PB, 23 de setembro de 2025.

ANGÉLICA FERREIRA DE ANDRADE LOPES
Secretária de Educação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CULTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente justificativa tem por objetivo embasar tecnicamente a contratação direta, com dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de cultura para a prefeitura municipal de São José de Princesa-PB.

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Princesa-PB identificou a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional, tendo em vista a importância de dotar a gestão educacional de instrumentos técnicos adequados para o acompanhamento, monitoramento e aprimoramento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

A referida contratação busca assegurar o fortalecimento da gestão administrativa e pedagógica, possibilitando a análise das práticas em execução, a proposição de estratégias de melhoria, a capacitação de equipes e a promoção de uma gestão educacional mais eficiente e alinhada às diretrizes nacionais e locais de ensino. Dessa forma, os serviços a serem contratados têm impacto direto na qualidade da educação oferecida à população, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, além de garantir suporte técnico à Secretaria no desenvolvimento de projetos, programas e ações voltados à melhoria do desempenho escolar e da gestão da rede de ensino.

O valor estimado para a contratação foi obtido mediante pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores especializados no setor, procedimento que resultou na apuração de valores de mercado compatíveis e adequados ao objeto pretendido. Tal levantamento garante que o preço a ser contratado esteja em conformidade com a realidade praticada, evitando sobrepreço, subpreço e eventual questionamento futuro, além de cumprir com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

Importa ressaltar que o montante estimado da contratação enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de pequeno valor, desde que respeitados os valores de referência atualizados e observada a vedação de fracionamento da despesa. Nesse sentido, a contratação direta se apresenta como medida legal, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Além da legalidade e da economicidade, a opção pela contratação direta justifica-se também sob o ponto de vista da **vantajosidade para a Administração**, uma vez que permitirá à Secretaria de Educação contar, de forma célere, com serviços técnicos especializados, evitando atrasos ou prejuízos na implementação das políticas públicas educacionais. A adoção de um processo licitatório completo demandaria maior tempo de tramitação, o que poderia comprometer a continuidade e a eficácia das ações planejadas, em prejuízo do interesse público primário, que é a melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de **dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se plenamente adequada, atendendo ao interesse público, à legalidade estrita e à necessidade de garantir eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se ainda que o processo está devidamente instruído com os elementos técnicos e jurídicos exigidos, incluindo o termo de referência, a pesquisa de preços e a manifestação da área requisitante, conferindo-lhe segurança e legitimidade.

Assim, a presente justificativa fundamenta e legitima a contratação direta, assegurando que a decisão administrativa atende não apenas aos dispositivos legais, mas também aos princípios da boa gestão pública, refletindo em benefícios concretos para a educação do município e para a população que dela é beneficiária.

2.2. A estimativa dos quantitativos dos serviços/fornecimentos são:

ITEM	D E S C R I Ç Ã O	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Prestação de serviços especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de cultura para a prefeitura municipal de São José de Princesa-PB.	12	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total Estimado:					R\$ 54.000,00

2.2.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil)**.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

2.2.2. O valor estimado preliminar total é equivalente a **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital: Para os serviços elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme os preços obtidos através de composição realizada por solicitação de cotação de Preço realizada junto e foram inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de São José de Princesa-PB em contratar empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional, visando apoiar a gestão administrativa, pedagógica e técnica da rede de ensino municipal, faz-se imprescindível a adoção de solução que assegure a qualidade dos serviços, a eficiência dos processos educacionais e o atendimento às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação. A contratação pretendida enquadra-se como serviço técnico especializado, cuja execução requer conhecimentos específicos na área educacional, envolvendo análise, planejamento, acompanhamento e suporte às ações da Secretaria de Educação.

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, foram realizadas cotações de preço junto a potenciais fornecedores do ramo de assessoria e consultoria educacional, de modo a identificar valores praticados no mercado, assegurar a compatibilidade dos preços contratados e prevenir a ocorrência de sobrepreço. As consultas realizadas demonstraram a existência de empresas capacitadas para a execução dos serviços, confirmando a viabilidade do objeto e fornecendo parâmetros técnicos e financeiros para fundamentar a escolha. Ressalta-se que o procedimento seguiu a boa prática administrativa de pesquisa de preços, instrumento indispensável à adequada instrução processual e à comprovação da vantajosidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a realização da pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores mostrou-se medida necessária e adequada, garantindo transparência, legitimidade e regularidade ao processo, além de assegurar que os valores contratados estejam em conformidade com os preços de mercado e que a escolha da empresa atenda ao interesse público da melhor forma possível.

2.2.3. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

3.0. DO SERVIÇO:

3.1. A prestação dos serviços será realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses após a celebração do contrato e expedição de ordem de serviço, cabendo a empresa realizar os serviços com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A Participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços/fornecimento;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

6.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Prazo: Início 05 (Cinco dias).

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

São José de Princesa – PB, 23 de setembro de 2025.

ANGÉLICA FERREIRA DE ANDRADE LOPES
Secretária de Educação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

ANEXO – II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

DISPENSA Nº 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CULTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Prezados Senhores, nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Prestação de serviços especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de cultura para a prefeitura municipal de São José de Princesa-PB.	12	MÊS	-	-
Valor Total Estimado:					-

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firma as seguintes

DECLARAÇÕES:

a) DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

b) DECLARA, ainda, para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

d) DECLARO, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

e) DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital da Dispensa nº 032/2025 e seus Anexos e todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste processo, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ao Edital da Dispensa de Licitação nº 032/2025. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

f) DECLARA, para fins de atendimento ao que consta no Edital do Processo Administrativo 067/2025, da Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação nº 032/2025 e que se responsabiliza por todas as transações e decisões efetuadas assumindo-as como firmes e verdadeiras, sob as penas da Lei.

g) DECLARA, que possui em seu quadro a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI Art. 68 da Lei 14.133/2021 e no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

i) DECLARA que cumpre as exigências e possui reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Art. 63, Inc. IV da Lei 14.133/2021, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)